



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo  
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa Lei Chan U**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo e ouvido o Fundo de Segurança Social (FSS), relativamente à interpelação escrita apresentada em 18 de Janeiro de 2023 pelo Sr. Deputado Lei Chan U, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 094/E68/VII/GPAL/2023, de 31 de Janeiro de 2023, e recebida em 1 de Fevereiro de 2023 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

Nos termos da alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais), de 14 de Agosto, considera-se acidente de trabalho, em princípios gerais, toda a lesão sofrida no tempo e no local de trabalho. Portanto, será apenas considerado acidente de trabalho quando há provas que o trabalhador infectou o novo tipo de coronavírus (COVID-19) por motivo de trabalho. Quanto à questão sobre o pedido de subsídio de doença, a DSAL vai manter a comunicação com os serviços competentes.

No que diz respeito à questão mencionada na interpelação, relativamente às 251 participações recebidas pela DSAL entre Junho e Outubro do ano passado, de casos relacionados com a infecção do COVID-19 pelos trabalhadores, mais de 30% destes não mostraram indícios que fossem relacionados com o trabalho ou precisaram de uma investigação mais profunda, enquanto os restantes casos mostraram ser relacionados com o trabalho, estando neste momento a ser acompanhados pela DSAL de acordo com as suas competências.

Por outro lado, na sequência dos ajustamentos do Governo relativamente às medidas de prevenção da epidemia, neste momento, já não se aplicam medidas de gestão especiais aos infectados, e ainda, visto que a origem da infecção do COVID-19 é bastante vasta e que os Serviços de Saúde deixaram de proceder à investigação epidemiológica dos casos de COVID-19 desde o dia 8 de Dezembro do ano passado, a questão da infecção do COVID-19 pelos trabalhadores ser ou não considerada acidente de trabalho está sujeita à ponderação sobre a existência ou não de outras provas que comprovam o relacionamento da sua infecção com o trabalho.

Nos termos da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social) em vigor, caso o beneficiário não exerça qualquer actividade remunerada durante o período de doença e tenha satisfeito os requisitos de contribuições, pode requerer o subsídio de doença ao FSS. No entanto, no caso de danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, doenças resultantes de acto de terceiro que por elas deva indemnização ou doenças intencionalmente provocadas pelo próprio beneficiário, não estão reunidas as condições para a atribuição de subsídio de doença nos termos legais.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

Na sequência dos ajustamentos das medidas de prevenção de epidemia, o período de transição da prevenção e controlo da epidemia de Macau durou entre o dia 8 de Dezembro do ano passado e o dia 8 de Janeiro do presente ano. O FSS recebeu cerca de 75 000 pedidos de subsídio de doença desde o período de transição até ao momento, procedendo de forma ordenada à análise e avaliação dos respectivos pedidos. O FSS tomará todas as medidas adequadas, incluindo a cooperação com os serviços de competências relevantes, para proceder à análise com rigor sobre cada pedido e atribuição do subsídio.

17 de Fevereiro de 2023.

O Director da DSAL,  
Wong Chi Hong